



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

EXPEDIENTE	/	/2012
ACEITO EM	/	/2012
APROVADO EM	/	/2012
REJEITADO EM	/	/2012
ARQUIVO		

ATA

PROJETO DE LEI - LV Nº 26 /2012

PROTOCOLADA SOB Nº 696 /2012

EM 11/04/2012

Exmo. Sr. Presidente

O Vereador abaixo assinado requer a V. Exa, depois de ouvida a casa, seja encaminhado o seguinte:

“Dispõe sobre o cultivo de 01 (uma) muda de árvore para cada aquisição de veículo 0 (zero) km no Município do Rio Grande.”

Art. 1º Fica determinado que para cada aquisição de veículo 0 (zero) km deverá haver o cultivo de 01 (uma) muda de árvore.

§ 1º - O fornecimento da muda de árvore ao comprador será efetuada pela Prefeitura Municipal do Rio Grande através do horto municipal e distribuída pelas concessionárias e lojas.

§ 2º - O momento de entrega da muda deverá ocorrer no instante da assinatura do contrato de compra e venda ou na entrega do automóvel.

§ 3º - O fornecimento da muda de árvore deverá ser acompanhado de uma cartilha com informações gerais sobre a planta, como a sua espécie, possíveis fins, instruções para seu cultivo e avisos sobre a importância da preservação do meio ambiente.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais possuem 60 (sessenta) dias para adaptar-se a esta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

EXPEDIENTE	/	/2012	ATA
ACEITO EM	/	/2012	
APROVADO EM	/	/2012	—
REJEITADO EM	/	/2012	—
ARQUIVO			

PROJETO DE LEI - LV Nº 26 /2012

PROTOCOLADA SOB Nº 656 /2012

EM 11 / 04 / 2012

Sala de Sessões, 11 de abril de 2012.

Augusto César Martins de Oliveira
Vereador do PDT

JUSTIFICATIVA: Em plenário.

VISTO

Presidente



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 696/12

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Vor. Thiaguinho

- (X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.
() Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- (X) Enviar ao Consultor Jurídico.
() Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 22 de maio de 2012

[Signature]
Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº

Obs. Coia atenua-
ções e pagamento
de despesas a ad.
municipal pública
(art. 63, I CF) A respeito
as principais dispo-
sições dos Regimen-
tos 2º, CF e 10 CF.

- () Em anexo *INSTITUIÇÃO FORMAL*.
() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e
é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 22 de _____ de 20

[Signature]
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- () Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e
é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 22 de 05 de 2012

[Signature]
Relator(a)



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,
INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA**

PARECER

PROCESSO..... 696/12

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido

() CONSTITUCIONAL

(X) INCONSTITUCIONAL

() ANTIJURÍDICO

() ANTIREGIMENTAL

() INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 22 de 05 de 2012

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro